

manescente.

**Art. 11** O Município disponibilizará relatório anual no Portal Eletrônico Oficial do Município, demonstrando:

- I – número e valor das transações celebradas;
- II – percentual de recuperação de créditos;
- III – impacto financeiro na arrecadação;
- IV – eventuais recomendações de controle interno.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 13** Os dispositivos dos arts. 83, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 53/2019 permanecem vigentes, devendo ser interpretados conforme o regime ora instituído.

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos, modelos de requerimento, prazos, critérios de análise e controle.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 15 de dezembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização de cobrança da taxa de coleta de lixo, por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços públicos de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 046/2018 – Lei de Taxas, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário.

**§1º** O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

**§2º** Inexistindo ligação ativa de água e/ou esgoto sanitário ao imóvel beneficiado pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo será efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

**§3º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 2º** Pode ser contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa

que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município. (NR)

**§1º** A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.

**Art. 3º** A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, definidos no anexo da Lei Complementar nº 46/2018.

**§1º** O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo o último dia de cada mês, devendo ser cobrada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, conforme definido em regulamento. (NR)

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 15 de dezembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal

### SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Ferreira Mendes Junior, Diamantino-MT, Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Bairro Jardim Eldorado.

**NOTIFICADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR-480, 795 - Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, E-mail: contratos@centermedi.com.br, telefone (54) 3523-2700.

**Considerando** os termos das Atas de Registro de Preços nº 93/2024 e nº 137/2025, oriunda dos Pregões Eletrônicos 14/2024 e 19/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Municipal de Diamantino/MT;

**Considerando** a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que não foram cumpridas as solicitações constantes nas Ordens de Compra nº 1143/2024 e nº 732/2025, cujo descumprimento vem causando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT, haja vista que os medicamentos nelas previstos ainda não foram entregues em sua totalidade;

**Considerando** que, apesar das constantes cobranças para realizar o serviço (via e-mail e ligações), a empresa não está executando como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação do serviço da Farmácia Municipal, em claro prejuízo ao interesse público e coletivo;

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos